

RESOLUÇÃO CEPE Nº 018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de abril de 2018, *considerando*

a Resolução UNIV nº 015, de 10 de agosto de 2015;

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 08.804 de 18.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 022/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde – Curso de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – CURSO DE MESTRADO, DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde – Curso de Mestrado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde será designado pela sigla PPGCS.

Art. 2º O PPGCS é constituído por 01 (uma) área de concentração – Atenção Interdisciplinar em Saúde.

Art. 3º O objetivo principal do PPGCS é desenvolver conhecimentos técnico-científicos de alto nível, para formar recursos humanos qualificados e capacitados a exercer atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão na área da saúde, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGCS:

I - compreender a epistemologia da interdisciplinaridade no contexto das Ciências da Saúde;

II - realizar atividades integradoras de ensino, pesquisa e extensão de forma a possibilitar o diálogo entre diferentes áreas da saúde e áreas correlatas;

III - formar pesquisadores de nível elevado para atuar a partir da interseção de várias áreas do conhecimento e para desenvolver inovações tecnológicas no campo da saúde humana;

IV - ampliar competências na área de assistência à saúde, de modo a possibilitar a integração de conhecimentos e a transposição de métodos e práticas voltados aos pilares: serviço, políticas públicas e qualidade de vida em saúde;

V - estabelecer interlocução entre saberes, procedimentos e práticas com vistas ao atendimento e à superação dos desafios contemporâneos ligados à investigação laboratorial, pré-clínica e clínica de doenças;

VI - possibilitar a capacitação de profissionais e o desenvolvimento científico-tecnológico das Ciências da Saúde, por meio da produção e difusão de novos conhecimentos;

VII - contribuir com a ciência, a tecnologia e a educação em saúde, a partir de uma perspectiva ética e interdisciplinar, a nível local, regional e nacional; e

VIII - promover interação com outros centros de pesquisa nacionais e internacionais, setores produtivos e sociedade.

Art. 4º O PPGCS possui 03 (três) linhas de pesquisa, a saber:

I - Investigação laboratorial, pré-clínica e clínica de doenças: Agrega investigadores interessados em pesquisas aplicadas de natureza laboratorial, pré-clínica e clínica. Pesquisas com base na interlocução entre perspectivas teórico-metodológicas e experimentais de áreas distintas. Visa atender o caráter múltiplo de fenômenos complexos, voltados ao diagnóstico, mecanismos fisiopatológicos, prevenção e tratamento de doenças;

II - Epidemiologia, assistência integral à saúde e qualidade de vida: O objeto de pesquisa é o processo saúde-doença, seus determinantes e condicionantes, investigados a partir da complexidade e integralidade da atenção à saúde e de seu impacto na qualidade de vida de indivíduos e populações. Agrega pesquisadores interessados em estudos interdisciplinares envolvendo instrumentos, métodos e práticas inovadoras, destinados à promoção, prevenção, diagnóstico e reabilitação em saúde, assim como ao planejamento de políticas públicas e à avaliação da qualidade de serviços de atenção à saúde;

III - Pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica em saúde: Pesquisa fundamental e aplicada, voltada ao planejamento racional e ao desenvolvimento de produtos inovadores, de modo a ampliar as fronteiras da ciência e tecnologia, para a resolução de problemas complexos relativos à saúde humana. Congrega estudos interdisciplinares com ênfase em novas abordagens terapêuticas de processos patológicos, envolvendo protocolos, equipamentos, medicamentos, fitoterápicos e biomateriais. Prevê a geração de patentes e a disseminação de conhecimentos tecnológicos de vanguarda para o meio acadêmico, industrial e sociedade.

Art. 5º O PPGCS é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de

Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGCS enquadra-se na Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPGCS é ofertado na modalidade presencial.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do curso de Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Seção I

Da Composição

Art. 7º O Colegiado do PPGCS terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com os respectivos docentes suplentes;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa possuirá pelo menos 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II Da Eleição

Art. 8º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado do PPGCS deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 9º As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Art. 10 As competências do Coordenador do PPGCS estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGCS deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 11 A Comissão de Bolsas do PPGCS deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 12 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGCS são:

I - portador do título de Doutor;

II - atender aos requisitos especificados em editais de credenciamento de docentes do Programa.

Art. 13 O credenciamento de docente junto ao PPGCS será em fluxo contínuo, conforme a demanda do Programa, mediante publicação de Edital específico.

Art. 14 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 15 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGCS, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda ao lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 16 O Colegiado procederá, a cada 12 (doze) meses, a análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará sobre o descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGCS, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 10.

Art. 17 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGCS.

Art. 18 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do PPGCS será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 20 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21 Os discentes poderão participar do PPGCS, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 22 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Seção I Da Seleção

Art. 23 A seleção do discente para o ingresso no PPGCS será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 24 Os candidatos ao PPGCS deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 25 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 26 A seleção dos discentes no PPGCS é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 27 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 28 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 29 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 30 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 31 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 32 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 33 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 34 As disciplinas cursadas fora do PPGCS poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos para disciplinas eletivas, o que corresponde a, no máximo, 05 (cinco) créditos.

§ 1º O discente necessitará solicitar ao Colegiado do PPGCS o aproveitamento de créditos de disciplinas isoladas obtidas fora do PPGCS.

§ 2º Não será permitido o aproveitamento de créditos para disciplinas obrigatórias.

Art. 35 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos

complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 39 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto e

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 40 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 41 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 42 Será desligado do PPGCS, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 43 O título de Mestre em Ciências da Saúde será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

IV - obter aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;

V - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Bioestatística: 02 (dois) créditos;

II - Construção da Interdisciplinaridade no Espaço Complexo de Ensino e Pesquisa: 01 (um) crédito;

III - Didática para o Ensino Superior: 02 (dois) créditos;

IV - Metodologia da Pesquisa: 01 (um) crédito;

V - Seminários Interdisciplinares em Saúde I: 01 (um) crédito;

VI - Seminários Interdisciplinares em Saúde II: 01 (um) crédito;

VII - ODM-I: 02 (dois) créditos;

VIII - ODM-II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas a cada 02 (dois) anos e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º Com relação à disciplina EDM, esta possui 01 (um) crédito, é obrigatória somente para aluno bolsista de órgão de fomento, ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis) e 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira - Inglês deverá ser realizada até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 8º O discente, após obter aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, e concluir 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas, poderá solicitar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o Exame de Qualificação junto à Coordenação do PPGCS, por meio de protocolo.

§ 9º A aprovação no Exame de Qualificação, inclusive se houver 02 (duas) oportunidades, deverá ser realizada em até 19 (dezenove) meses após o início do Mestrado.

§ 10 Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, na primeira oportunidade, podem realizá-lo novamente em até 30 (trinta) dias.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de Doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente deve ser externo à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes da UEPG.

§ 12 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGCS deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - atendimento integral, por parte do discente, quanto aos critérios e documentos requeridos pelo Colegiado para solicitação do Exame de Qualificação, em consonância com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10.

§ 13 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 60 (sessenta) créditos, o discente deverá cursar 22 (vinte e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I e II.

Art. 44 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º Para composição da banca serão levados em consideração, além das observações descritas no *caput* deste artigo, todos os quesitos dispostos nos parágrafos 11 e 12 do Art. 43.

§ 2º Para a solicitação da defesa da Dissertação, o discente deverá comprovar a submissão de, pelo menos, 01 (um) artigo científico oriundo do seu projeto de pesquisa de mestrado em periódico recomendado pelo PPGCS, em conformidade com o plano de objetivos e metas descritos no parágrafo único do Art. 10.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de Mestre.

Art. 46 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 47 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 49 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPGCS, devidamente instruídos.

Art. 50 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 51 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 52 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 53 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 54 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 55 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 56 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 57 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.